

- 5 - Aprovar a proposta de composição do júri do procedimento.
- 6 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Secretário Regional de Equipamentos e Infraestruturas, com faculdade de subdelegação, a competência para a prática de todos os atos a realizar no âmbito do procedimento previsto no n.º 3 supra.
- 7 - Delegar, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 109.º do CCP, no Diretor Regional de Estradas, a competência para proceder à prática de todos os atos relacionados com a fase de execução do contrato.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 647/2022

Sumário:

Procede à alteração do número 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2022, de 29 de junho, que declara a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, desde as 0:00 horas do dia 1 de julho de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2022.

Texto:

Resolução n.º 647/2022.

Considerando que através da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2022, publicada no JORAM, I série, número 113, de 29 de junho, foi declarada a situação de alerta na Região Autónoma da Madeira por razões de saúde pública, com o escopo de contenção da pandemia COVID-19, desde as 0:00 horas do dia 1 de julho de 2022 até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2022;

Considerando que compete ao Governo Regional assegurar as medidas de promoção e salvaguarda da saúde pública da população que contribuam para a contenção da pandemia, reduzindo o risco de contágio e a progressão da doença COVID-19, com acolhimento no preceituado na Base 34 da Lei de Bases da Saúde e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira.

Assim, ao abrigo das alíneas a) e b) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, com as alterações conferidas pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, da Base 34 da Lei de Bases da Saúde, aprovada pela Lei n.º 95/2019, de 4 de setembro, da Lei n.º 27/2006, de 3 de julho, alterada e republicada pela Lei n.º 80/2015, de 3 de agosto, que aprova a Lei de Bases da Proteção Civil, do Decreto Legislativo Regional n.º 16/2009/M, de 30 de junho, que aprova o regime jurídico do Sistema de Proteção Civil da Região Autónoma da Madeira, dos n.ºs 1 e 2 e alínea a) do n.º 3 do artigo 5.º e artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 82/2009, de 2 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 135/2013, de 4 de outubro, e do n.º 3 do artigo 2.º e n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2013/M, de 19 de fevereiro, que adaptou à RAM o Decreto-Lei que estabelece as regras de designação, competência e funcionamento das entidades que exercem o poder de autoridade de saúde, o Conselho do Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2022, resolve:

- 1 - Proceder à alteração do número 2 da Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 600/2022, publicada no JORAM, I série, número 113, de 29 de junho, que passa a ter a seguinte redação:

“2 - (...):
a) (...);
b) (...);
c) (...);
d) [Revogada];
e) (...);
f) No transporte marítimo de passageiros inter-ilhas.”

- 2 - A presente Resolução produz efeitos na data da sua publicação e vigora até às 23:59 horas do dia 31 de julho de 2022.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 648/2022

Sumário:

Autoriza a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma, S.A., tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de € 3 861 501,00, referente ao ano de 2022.

Texto:

Resolução n.º 648/2022.

Considerando que pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/99/M, de 1 de julho, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2003/M, de 23 de agosto, foi criada a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., com capital social totalmente subscrito pela Região Autónoma da Madeira, que prossegue e assegura uma missão de interesse público e detém obrigações de serviço público, no âmbito da gestão e administração de infraestruturas portuárias estratégicas para uma região insular e ultraperiférica como é a Região Autónoma da Madeira (RAM), onde cerca de 95% das

mercadorias importadas são efetuadas por via marítima, possuindo um papel determinante no transporte regular de mercadorias, pessoas e bens, indispensável para a competitividade, o emprego e a qualidade de vida das populações;

Considerando que a alínea c) do artigo 2.º do regime jurídico da operação portuária, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/93, de 28 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 18/94/M, de 8 de setembro, define as áreas portuárias de prestação de serviço público e que a alínea f) desse mesmo diploma define as áreas portuárias a quem está cometida a administração e a responsabilidade pelo funcionamento dos portos nacionais, sendo que, na RAM, a APRAM, S.A. é quem assegura a prestação desse serviço público;

Considerando que as obrigações específicas de serviço público dos portos são de natureza universal, contemplando de modo equitativo todos os utilizadores dos portos da RAM, promovendo a continuidade territorial, princípio constitucionalmente consagrado, garantindo o transporte de mercadorias de e para o Continente em condições de regularidade, qualidade e preço mais adequado, tendo em consideração a existência de um mercado de reduzida dimensão e a falta de escala, indo de encontro ao preconizado no Decreto Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, em especial o estatuído no seu artigo 4.º;

Considerando que o Regulamento de Tarifas da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., aprovado pela Portaria n.º 46/2012, de 30 de março, retificada pela Declaração de Retificação publicada no JORAM, I Série, n.º 79, de 21 de junho, com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º 141/2014, de 14 de agosto, n.º 323/2017, de 1 de setembro, previa custos da Tarifa de Uso de Porto (TUP/Carga) que eram pagos pelas empresas à administração portuária, com um impacto direto na economia regional;

Considerando que através da Resolução n.º 295/2018, de 16 de maio, o Governo Regional aprovou a eliminação da TUP/Carga, formalizada através da Portaria n.º 11/2019, de 9 de janeiro, por forma a promover a equiparação dos portos regionais aos portos nacionais, no que concerne a esta taxa específica e a assegurar a aplicação uniforme das mesmas regras e condições a todo o transporte de carga efetuado de e para a Região Autónoma da Madeira, garantindo a igualdade no acesso ao mercado regional;

Considerando que importa prosseguir com a estratégia definida pelo Governo Regional para promover uma maior competitividade dos portos da Região Autónoma da Madeira, e, simultaneamente, permitir a diminuição dos custos dos bens importados, promovendo igualmente a competitividade das empresas regionais, com a redução de constrangimentos inerentes à atividade económica, tendo em especial consideração os condicionalismos permanentemente sentidos por todos os que operam numa região insular e ultraperiférica;

Considerando que importa continuar a assegurar as missões de interesse público e as obrigações específicas de serviço público no âmbito da gestão e administração das infraestruturas portuárias da Região Autónoma da Madeira desenvolvidas pela APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A. e que, para esse efeito, se revela necessário compensar esta empresa da redução da receita prevista no seu orçamento para o ano económico de 2022;

Considerando que a atribuição de uma indemnização compensatória será fundamental para assegurar o reequilíbrio económico-financeiro da APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., de forma a que esta possa dar continuidade ao cumprimento das suas obrigações de serviço público com interesse geral.

O Conselho de Governo reunido em plenário em 7 de julho de 2022, resolve:

1. Autorizar a celebração de um protocolo com a APRAM - Administração dos Portos da Região Autónoma da Madeira, S.A., ao abrigo do disposto no artigo 44.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28-A/2021/M, de 31 de dezembro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2022, conjugado com o disposto no artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 167/2008, de 26 de agosto, alterado pela Lei n.º 64/2013, de 27 de agosto, adaptado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Legislativo Regional n.º 11/2014/M, de 20 de agosto, tendo em vista a atribuição a esta empresa de uma indemnização compensatória decorrente das atividades de interesse público que lhe estão confiadas pela Região Autónoma da Madeira, no montante de 3 861 501,00€ (três milhões oitocentos e sessenta e um mil, quinhentos e um euros), referente ao ano de 2022.
2. Determinar que o protocolo a celebrar produza efeitos desde a data do visto do Tribunal de Contas até 31 de dezembro de 2022.
3. Aprovar a minuta de protocolo, que faz parte integrante da presente Resolução e que fica arquivada na Secretária-geral da Presidência.
4. Mandatar o Secretário Regional de Economia para, em representação da Região Autónoma da Madeira, elaborar o respetivo processo e outorgar o referido protocolo.
5. Estabelecer que a despesa fixada no n.º 2 tem cabimento orçamental no Orçamento da Região Autónoma da Madeira do ano económico de 2022, na Secretaria Regional de Economia, Classificação Orgânica 44.0.01.01.00, Classificações Económicas D.04.04.03.AR.A0 e D.04.04.03.AR.B0, Programa 041, Fonte de Funcionamento 388, Medida 036, Classificação Funcional 041, Cabimento CY42211360 e Compromisso n.º CY52212261.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 649/2022

Sumário:

Autoriza a renovação, pelo período de um ano (entre 01/04/2022 e 31/03/2023), do contrato de arrendamento celebrado em 31 de março de 2010, entre o Serviço de Saúde da Região Autónoma da Madeira, EPERAM e a Santa Casa da Misericórdia do Funchal, relativo a um imóvel localizado no Sítio da Vila, Porto Moniz, onde funciona o Centro de Saúde do Porto Moniz, fixando-se a renda mensal no montante de EUR 1.659,54.